DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 961** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2293
27 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre regras de caráter preventivo a serem observadas pela população e comerciantes para o evento denominado "VIRADA DO ANO" e dá outras providências".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes no evento a ser realizado na Praça Matriz;

CONSIDERANDO a orientação emanada das autoridades de segurança pública e de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro, aliada a presença de grande número de crianças, adolescentes;

CONSIDERANDO o dever de colaboração de comerciantes e participantes do evento em garantir a segurança e a integridade de todos os frequentadores do local;

DECRETA:

ARTIGO 1° - Durante a realização do evento *"VIRADA DO ANO"*, que acontecerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2.024, fica proibido no âmbito da Praça Matriz:

a) venda ou o uso de bebidas alcoólicas de qualquer espécie contidas em recipientes de vidro;

b) utilização de **copos, taças** e/ou outros **recipientes de vidro**;

c) qualquer material de corte e/ou perfuração;

d) Coolers contendo bebidas **engarrafadas em recipientes de vidro** e;

e) fica proibido qualquer tipo de demonstração de **som automotivo, em volume excessivo**, que viole o Código de Posturas Municipais,

§1°- Para o infrator pessoa física:

a) multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na infração cometida no exercício de atividade econômica, ainda que não regularizada e apreensão dos itens que se enquadrarem neste artigo;

b) multa de R$100,00 (cem reais), na infração cometida em hipótese diversa da que trata a alínea "a" deste inciso, bem como apreensão dos itens que infringirem o disposto neste artigo.

§ 2°- Para a primeira conduta infratora verificada pela fiscalização, poderá resultar ao invés de aplicação de multa, em notificação de orientação, com o intuito de advertir a pessoa infratora da transgressão e orientá-la da imposição de penalidade na ocorrência reiterada da conduta.

ARTIGO 2°- Aos comerciantes locais, deverão:

a) obedecer a legislação em vigor, especialmente as normas descritas neste Decreto e outras oportunamente estabelecidas pela Comissão Organizadora do evento;

b) atuar com o devido asseio e higiene, observando as normas sanitárias pertinentes;

c) exercer efetivo controle sobre a venda de bebidas alcoólicas de modo a coibir o consumo por menores, especialmente afixando placa informativa.

Parágrafo Único: Para o infrator pessoa jurídica:

a) multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração, com o prejuízo de suspensão do alvará e da atividade comercial por sete dias;

b) multa de R$1.000,00 (hum mil reais), na primeira reincidência da infração de que trata a alínea "a", com a suspensão do alvará de localização e funcionamento e da atividade comercial por quinze dias;

c) multa de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a partir da segunda reincidência da infração de que trata a alínea "a", incidente a cada conduta autuada, e cassação do alvará de localização e funcionamento, com prejuízo da suspensão do alvará de localização e funcionamento até o trânsito em julgado administrativo da decisão, que aplicar a penalidade da perda de cessão de uso do comércio instalado nas dependências de propriedade do Município de Colômbia;

ARTIGO 3° - Fica determinado que a orientação e fiscalização das normas dispostas no presente Decreto serão realizadas, pelos órgãos competentes do Município de Colômbia/SP:

Parágrafo Único- A primeira conduta infratora verificada pela fiscalização poderá resultar, ao invés de aplicação de multa e de suspensão do alvará de localização e funcionamento, em notificação de orientação, com o intuito de advertir a pessoa infratora da transgressão e orientá-la da imposição de penalidade na ocorrência reiterada da conduta, exclusivamente se ausentes as seguintes circunstâncias, analisadas isoladamente.

ARTIGO 4º - A desobediência às determinações deste Decreto acarretará a aplicação das sanções previstas em lei, bem como comunicação do fato a autoridade policial.

ARTIGO 5°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **devendo ser afixada uma cópia nos comércios da localidade para conhecimento de todos.**

Colômbia, Gabinete do Prefeito, data supra.
JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal
COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS

Publicado no Diário Oficial do Município em

27/12/2024.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 27/12/2024.

.....